



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 02 2019

1º S

“Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis, das ausências injustificadas dos(as) alunos(as) às atividades escolares, nas escolas públicas da rede estadual de ensino, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede estadual de ensino deverão comunicar aos pais ou responsáveis dos(as) alunos(as) menores de 18 anos de idade a ausência injustificada destes(as) à escola, no período diário de frequência obrigatória.

I - Constatada a ausência do aluno à escola, imediatamente a família deverá ser informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber comunicação sobre a ausência injustificada do(a) aluno(a) à escola deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outros meios.

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no § 1º, deste artigo, não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º As escolas deverão manter atualizado os dados cadastrais dos alunos e familiares tornando disponíveis meios para tal.

§ 4º Os(as) alunos(as) deverão ser devidamente certificados do procedimento que a escola passará a adotar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPUTADA ESTADUAL TERESA BRITTO- PV



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

JUSTIFICATIVA

Um problema recorrente nas escolas são os alunos faltosos. Não é incomum os pais ou responsáveis encaminharem seus filhos à escola, mas lá eles não chegam e estes não ficam sabendo de suas ausências. Sendo assim, faz-se necessário um mecanismo eficiente de comunicação entre a escola, os pais ou responsáveis dos(as) alunos(as), para que se tomem medidas imediatas para sanar tal situação.

Muitas vezes os pais só tomam conhecimento da ausência de seus filhos quando da realização bimestral da reunião com estes, isto quando vão.

O presente Projeto de Lei, além de visar a garantia da segurança e da integridade física dos(as) alunos(as), promove a eficácia de preceitos constitucionais em relação a educação (frequência escolar) e segurança, ao contemplar a obrigação do Poder Público, de zelar, junto com os pais ou responsáveis, pela frequência escolar, conforme a Constituição Federal:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Disposições similares também foram consagradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), como podemos observar a seguir:

Art. 5º (...)

(...)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

(...)

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola”.

É inequívoco afirmar que na fase da adolescência nossos jovens estão vulneráveis a diversas influências. O envolvimento com as drogas e a corrupção de menores tem sido cada vez mais frequentes, infelizmente. Por isso acreditamos que a comunicação aos pais ou responsáveis acerca das faltas não justificadas de seus



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

filhos(as), constituir-se-á em obstáculo às influências negativas, uma vez que tanto as unidades de ensino, quanto os responsáveis, estarão atentos ao que os(as) alunos(as) fazem fora da escola.

Portanto, diante do exposto, solicito apoio aos nobres colegas deputados(as) para aprovação desta propositura pela relevância do tema.

Sala das Sessões, em 11/02/2019.